

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1147/80

INTERESSADO: INSTITUTO MUSICAL "ARS NOVA" / FRANCA

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música/ com Habilitações afins em Instrumentos; a) Piano; b) Violão; c) Acordeão.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida ~~Tasso~~ Garcia.

PARECER CEE Nº 981/80 - CEEG - Aprovado em 18 / 06 /80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 1147/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos; a) Piano; b) Violão; c) Acordeão.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas publicada no Diário Oficial de 30 de setembro de 1978, no Inst. Musical "Ars Nova" situada à Rua Campos Sales, nº 1416, em Franca, São Paulo, mantida pela LASEP (Liga de Assistência Social e Educacional Popular) - CGC: nº 47968359/0001-10.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2.- APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73, alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73, junto ao Instituto Musical "Ars Nova", situado à Rua Campos Sales, nº 1416, em Franca, São Paulo, visando à formação do Técnico em

PROCESSO CEE Nº 1147/80 - PARECER CEE Nº 981/80 - fls. 02

Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Acordeão.

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 28 de maio de 1980

a) Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia  
= Relatora =

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1980

a) Consº José Augusto Dias -  
= Presidente =

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de junho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente